



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA
PRESTAÇÃO SERVIÇO Nº 005/2013, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO
LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO.

Processo: 23117.002027/2013-58

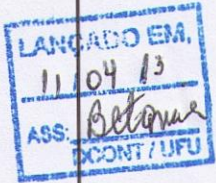
Dispensa: 065/2013

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a empresa **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, com sede na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, estabelecida na Av. Olegário Maciel, nº 480, Centro, CEP 38.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.604.896/0001-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Hamilton Mendes de Souza, portador da Carteira de Identidade nº M4.955.407 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 687.011.016-68, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.002027/2013-58, na modalidade Dispensa nº 065/2013, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgotos sanitários para o Campus de Monte Carmelo da **CONTRATANTE**, incluindo a manutenção, reparo e/ou substituição de hidrômetro, conforme Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito.
- 1.2. A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato se destina aos imóveis a seguir discriminados com suas respectivas médias de consumos mensais estimados, a saber:

ENDEREÇO	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CATEGORIA	CONSUMO MÉDIO (m³)
Av. Goiás, 1830 – HID.INS.27/02/08 – Mundo Novo	9078	Comercial	40
Av. Goiás, 1830 – Mundo Novo	10728	Comercial	40





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 1.2.1. É admitida a inclusão e/ou exclusão de novos endereços, a qual deverá ser solicitada pela **CONTRATANTE**, por meio da Prefeitura Universitária, através de ofício para a Gerência do Sistema Comercial da **CONTRATADA**, para devidas alterações, devendo tal solicitação ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 2.1. Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de impugnar a qualquer tempo, aqueles que, no seu entendimento, não preencha os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes;
- 2.2. A **CONTRATADA** terá que cumprir o detalhamento e exigências do Termo de Referência, além das demais condições estabelecidas na proposta apresentada na Licitação, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.002027/2013-58.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
 - 3.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta;
 - 3.1.3. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
 - 3.1.4. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para execução de serviços;
 - 3.1.5. Comunicar, por escrito, a desativação ou ativação de novos pontos de fornecimento.
- 3.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA**, se obriga a:
- 3.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;
 - 3.1.7. Assumir manter o fornecimento do serviço, comunicando sua eventual suspensão;
 - 3.1.8. Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços de manutenção;
 - 3.1.9. Incluir e/ou excluir endereços, conforme Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira deste Instrumento;
 - 3.1.10. Apresentar fatura, conforme consta no Item 1.2.1, deste termo contratual.
 - 3.1.11. Indenizar a **CONTRATANTE** pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e



inutilização de quaisquer bens da Instituição;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os preços estimados pelos consumos mensais de água e pelo uso das redes coletoras de esgotos, relativos aos imóveis mencionados na Cláusula Primeira equivalem a um valor total mensal de **R\$ 100,00 (cem reais)**, resultando assim em um valor global estimado de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, referente à vigência contratual de 5 (cinco) anos.

4.1.1 O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, e a emissão da ordem bancária emitida pelo SIAFI, desde que atendidas as exigências do subitem "20.3" do Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A;

4.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

4.3.1 Conforme o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05 de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o agente da **CONTRATANTE** fará consulta, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores / SICAF, previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter o cadastro atualizado no SICAF, durante toda a execução do contrato;

4.4 O atestamento acima referido será feito pelo fiscal do contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.

4.5 A fatura deverá ser emitida e apresentada, mensalmente, com extrato individual de cada ponto de fornecimento, devendo a mesma ser entregue na Prefeitura Universitária, da **CONTRATANTE**, na Av. Goiás, nº 1.830, Mundo Novo, Monte Carmelo-MG, no prazo hábil para pagamento da mesma.

4.6 Considerar-se-á como último dia para pagamento o da emissão da respectiva ordem bancária, pelo SIAFI - Sistema da Administração Financeira do Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação contínua dos serviços de fornecimento de água e pelo uso das redes coletoras de esgotos, o preço fixado nas tabelas em vigor, por faixa de consumo, conforme dispõe legislação municipal que trata da oferta dos serviços, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, ou no caso de revogação do mesmo, outro que venha determinar sobre tarifas de consumo de água e do uso da rede coletora de esgotos prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo.



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Quando os preços praticados forem reajustados por ato do setor competente do Governo Municipal, o valor dos serviços, ora contratados, deverá ser revisto, em atendimento ao respectivo decreto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, de 27/03/2013 a 27/03/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, ou mora na execução, garantida prévia defesa, ficará a empresa adjudicatária sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Federal, conforme dispõe o art. 86 da Lei 8.666/93.
- 8.2. Ocorrendo inadimplência e/ou inexecução pela adjudicatária a multa será 20% (vinte por cento), sobre o valor total do(s) objeto(s) adjudicado(s), sem prejuízo das outras penalidades previstas em lei.
- 8.3. Ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação assumida pela contratada ensejará a aplicação de multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada em 15 (quinze) dias, calculados sobre o(s) valor (es) do (s) objeto(s) adjudicado(s), sem prejuízo de qualquer outra penalidade.
- 8.4. Após o período fixado no subitem anterior, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto adjudicado.
- 8.5. O contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, caso ocorra qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários para o atendimento, das despesas previstas neste Contrato, para o corrente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 61844 VASG = 154043
- Elemento de Despesa: 339039 UGR(mie) 108
- Fonte de Recursos: 112
- Nota de Empenho: 2013NE800315 - 44

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirá motivo para rescisão do presente Contrato, qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, bem como infração a qualquer das Cláusulas deste contrato, pela **CONTRATADA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS

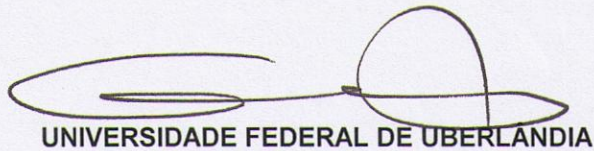


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Uberlândia - MG, como competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

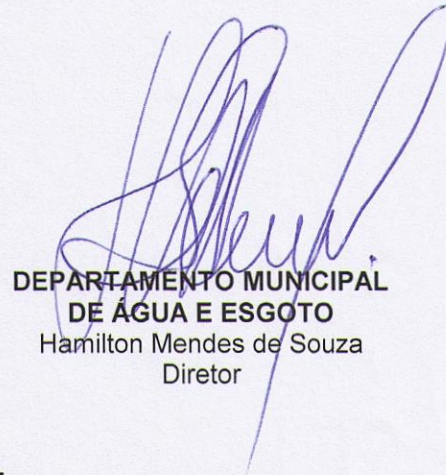
E, por estarem assim justos e contratados, assinam, o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes, a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 27 de março de 2013.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Prof. Elmiro Santos Resende
Reitor



DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO
Hamilton Mendes de Souza
Diretor

TESTEMUNHAS:



Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98



Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09